



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS



DECISÃO DOS RECURSOS
(INFRARRELACIONADOS)

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados concorrentes aos cargos disponibilizados, que insurgem contra a publicação do resultado preliminar da prova objetiva, conforme disposto no **EDITAL Nº. 1 – TRE/MG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.**

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

266018021 – Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, uma vez que esta se destinou exclusivamente a erros materiais no resultado preliminar das provas objetivas. A título de esclarecimento, porém, ressalta-se que a Consulplan, em atenção à lisura do certame e em respeito aos recorrentes, procedeu com a reanálise da argumentação exposta acerca dos gabaritos preliminares das provas e mantém a publicação do gabarito oficial após recurso.

266041563 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Esclareça-se que a nota dos candidatos em cada prova foi calculada conforme o disposto no item 9.3 do edital: "9.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (P1 e P2) será igual a $10 \times NQ / N$, em que: NQ = número de questões da folha de respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo; N = número total de questões da respectiva prova." Esclareça-se, ainda, que a nota final nas provas objetivas (NFPO) foi calculada pela média ponderada das notas obtidas em ambas as provas, atribuindo-se os pesos 1 e 3, respectivamente, conforme a seguinte fórmula $NFPO = (NP1 + 3NP2) / 4$. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266036963 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Esclareça-se que a nota dos candidatos em cada prova foi calculada conforme o disposto no item 9.3 do edital: "9.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (P1 e P2) será igual a $10 \times NQ / N$, em que: NQ = número de questões da folha de respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo; N = número total de questões da respectiva prova." Esclareça-se, ainda, que a nota final nas provas objetivas (NFPO) foi calculada pela média ponderada das notas obtidas em ambas as provas, atribuindo-se os pesos 1 e 3, respectivamente, conforme a seguinte fórmula $NFPO = (NP1 + 3NP2) / 4$. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266010022 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266001075 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Esclareça-se que a nota dos candidatos em cada prova foi calculada conforme o disposto no item 9.3 do edital: "9.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (P1 e P2) será igual a $10 \times NQ / N$, em que: NQ = número de questões da folha de respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo; N = número total de questões da respectiva prova." Esclareça-se, ainda, que a nota final nas provas objetivas (NFPO) foi calculada pela média ponderada das notas obtidas em ambas as provas, atribuindo-se os pesos 1 e 3, respectivamente, conforme a seguinte fórmula $NFPO = (NP1 + 3NP2) / 4$. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266000374 – Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, uma vez que esta se destinou exclusivamente a erros materiais no resultado preliminar das provas objetivas. A título de esclarecimento, porém, ressalta-se que a Consulplan, em atenção à lisura do certame e em respeito aos recorrentes, procedeu com a reanálise da argumentação exposta acerca dos gabaritos preliminares das provas e mantém a publicação do gabarito oficial após recurso.

266010457 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Esclareça-se que a nota dos candidatos em cada prova foi calculada conforme o disposto no item 9.3 do edital: "9.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (P1 e P2) será igual a $10 \times NQ / N$, em que: NQ = número de questões da folha de respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo; N = número total de questões da respectiva prova." Esclareça-se, ainda, que a nota final nas provas objetivas (NFPO) foi calculada pela média ponderada das notas obtidas em ambas as provas, atribuindo-se os pesos 1 e 3, respectivamente, conforme a seguinte fórmula $NFPO = (NP1 + 3NP2) / 4$. Saliente-se, por fim, que os pontos das questões anuladas foram atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Para a correta conferência da pontuação alcançada, deve o candidato consultar o espelho da folha de respostas disponível no site da Consulplan e comparar os assinalamentos feitos com as respostas corretas registradas no gabarito oficial definitivo (após recursos), disponível na página de acompanhamento do concurso. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266034441 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Esclareça-se que a nota dos candidatos em cada prova foi calculada conforme o disposto no item 9.3 do edital: "9.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (P1 e P2) será igual a $10 \times NQ / N$, em que: NQ = número de questões da folha de respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo; N = número total de questões da respectiva prova." Esclareça-se, ainda, que a nota final nas provas objetivas (NFPO) foi calculada pela média ponderada das notas obtidas em ambas as provas, atribuindo-se os pesos 1 e 3, respectivamente, conforme a seguinte fórmula $NFPO = (NP1 + 3NP2) / 4$. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266000292 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Esclareça-se que a nota dos candidatos em cada prova foi calculada conforme o disposto no item 9.3

do edital: "9.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (P1 e P2) será igual a $10 \times NQ / N$, em que: NQ = número de questões da folha de respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo; N = número total de questões da respectiva prova." Esclareça-se, ainda, que a nota final nas provas objetivas (NFPO) foi calculada pela média ponderada das notas obtidas em ambas as provas, atribuindo-se os pesos 1 e 3, respectivamente, conforme a seguinte fórmula $NFPO = (NP1 + 3NP2) / 4$.

Saliente-se, por fim, que os pontos das questões anuladas foram atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Para a correta conferência da pontuação alcançada, deve o candidato consultar o espelho da folha de respostas disponível no site da Consulplan e comparar os assinalamentos feitos com as respostas corretas registradas no gabarito oficial definitivo (após recursos), disponível na página de acompanhamento do concurso. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266005720 – Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, uma vez que esta se destinou exclusivamente a erros materiais no resultado preliminar das provas objetivas. A título de esclarecimento, porém, ressalta-se que a Consulplan, em atenção à lisura do certame e em respeito aos recorrentes, procedeu com a reanálise da argumentação exposta acerca dos gabaritos preliminares das provas e mantém a publicação do gabarito oficial após recurso.

266004611 – Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, uma vez que esta se destinou exclusivamente a erros materiais no resultado preliminar das provas objetivas. A título de esclarecimento, porém, ressalta-se que a Consulplan, em atenção à lisura do certame e em respeito aos recorrentes, procedeu com a reanálise da argumentação exposta nas razões recursais e mantém a publicação do gabarito oficial após recurso.

266005398 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Esclareça-se que a nota dos candidatos em cada prova foi calculada conforme o disposto no item 9.3 do edital: "9.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (P1 e P2) será igual a $10 \times NQ / N$, em que: NQ = número de questões da folha de respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo; N = número total de questões da respectiva prova." Esclareça-se, ainda, que a nota final nas provas objetivas (NFPO) foi calculada pela média ponderada das notas obtidas em ambas as provas, atribuindo-se os pesos 1 e 3, respectivamente, conforme a seguinte fórmula $NFPO = (NP1 + 3NP2) / 4$.

Saliente-se, por fim, que os pontos das questões anuladas foram atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Para a correta conferência da pontuação alcançada, deve o candidato consultar o espelho da folha de respostas disponível no site da Consulplan e comparar os assinalamentos feitos com as respostas corretas registradas no gabarito oficial definitivo (após recursos), disponível na página de acompanhamento do concurso. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266024737 – Recurso prejudicado por ausência de pedido.

266001994 – Recurso improcedente – O espelho da folha de respostas do candidato encontra-se disponível para consulta no site da organizadora. Quanto ao resultado, procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266001713 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266013704 – Recurso procedente. Verificada a situação exposta nas razões recursais, constatou-se que o candidato transcreveu sua prova na folha de respostas de seu homônimo, fato este que será retificado, porém, a título de informação, o candidato consta como reprovado no resultado publicado.

266016097 – Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, uma vez que esta se destinou exclusivamente a erros materiais no resultado preliminar das provas objetivas. A título de esclarecimento, porém, ressalta-se que a Consulplan, em atenção à lisura do certame e em respeito aos recorrentes, procedeu com a reanálise da argumentação exposta acerca dos gabaritos preliminares das provas e mantém a publicação do gabarito oficial após recurso.

266014146 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266000231 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Esclareça-se que a nota dos candidatos em cada prova foi calculada conforme o disposto no item 9.3 do edital: "9.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (P1 e P2) será igual a $10 \times NQ / N$, em que: NQ = número de questões da folha de respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo; N = número total de questões da respectiva prova." Esclareça-se, ainda, que a nota final nas provas objetivas (NFPO) foi calculada pela média ponderada das notas obtidas em ambas as provas, atribuindo-se os pesos 1 e 3, respectivamente, conforme a seguinte fórmula $NFPO = (NP1 + 3NP2) / 4$.

Saliente-se, por fim, que os pontos das questões anuladas foram atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Para a correta conferência da pontuação alcançada, deve o candidato consultar o espelho da folha de respostas disponível no site da Consulplan e comparar os assinalamentos feitos com as respostas corretas registradas no gabarito oficial definitivo (após recursos), disponível na página de acompanhamento do concurso. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266008948 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. O candidato não alcançou a classificação necessária para a correção da prova discursiva, de acordo com o previsto no item 9.4 do Edital "9.4 Respeitados os empates na última posição, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aos cargos de Analista Judiciário aprovados nas provas objetivas e classificados até a 600ª (sexcentésima) posição, para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária;..."

Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266000410 – Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, uma vez que esta se destinou exclusivamente a erros materiais no resultado preliminar das provas objetivas. A título de esclarecimento, porém, ressalta-se que a Consulplan, em atenção à lisura do certame e em respeito aos recorrentes, procedeu com a reanálise da argumentação exposta acerca dos gabaritos preliminares das provas e mantém a publicação do gabarito oficial após recurso.

266003819 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Esclareça-se que a nota dos candidatos em cada prova foi calculada conforme o disposto no item 9.3 do edital: "9.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (P1 e P2) será igual a $10 \times NQ / N$, em que: NQ = número de questões da folha de respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo; N = número total de questões da respectiva prova." Esclareça-se, ainda, que a nota final nas provas objetivas (NFPO) foi calculada pela média ponderada das notas obtidas em ambas as provas, atribuindo-se os pesos 1 e 3, respectivamente, conforme a seguinte fórmula $NFPO = (NP1 + 3NP2) / 4$.

Saliente-se, por fim, que os pontos das questões anuladas foram atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Para a correta conferência da pontuação alcançada, deve o candidato consultar o espelho da folha de respostas disponível no site da Consulplan e comparar os assinalamentos feitos com as respostas corretas registradas no gabarito oficial definitivo (após recursos), disponível na página de acompanhamento do concurso. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266008154 – Recurso prejudicado por ausência de pedido.

266021473 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Esclareça-se que a nota dos candidatos em cada prova foi calculada conforme o disposto no item 9.3 do edital: "9.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (P1 e P2) será igual a $10 \times NQ / N$, em que: NQ = número de questões da folha de respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo; N = número total de questões da respectiva prova." Esclareça-se, ainda, que a nota final nas provas objetivas (NFPO) foi calculada pela média ponderada das notas obtidas em ambas as provas, atribuindo-se os pesos 1 e 3, respectivamente, conforme a seguinte fórmula $NFPO = (NP1 + 3NP2) / 4$.

Saliente-se, por fim, que os pontos das questões anuladas foram atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Para a correta conferência da pontuação alcançada, deve o candidato consultar o espelho da folha de respostas disponível no site da Consulplan e comparar os assinalamentos feitos com as respostas corretas registradas no gabarito oficial definitivo (após recursos), disponível na página de acompanhamento do concurso. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266002256 – Recurso improcedente, não consta em Ata nenhum registro do fato descrito nas razões recursais, e ainda, conforme disposto no item 7.5 do Edital "7.5 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas." A título de informação, esclarece-se que a Consulplan procedeu com a análise da folha de respostas do candidato e verificou que mesmo processando o resultado com o tipo de prova solicitado, não alcançaria pontuação necessária para correção da prova discursiva. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266015704 – Recurso improcedente – O candidato consta como aprovado no resultado preliminar da prova objetiva, porém, não alcançou a classificação necessária para a correção da prova discursiva.

266023143 – Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, uma vez que esta se destinou exclusivamente a erros materiais no resultado preliminar das provas objetivas. A título de esclarecimento, porém, ressalta-se que a Consulplan, em atenção à lisura do certame e em respeito aos recorrentes, procedeu com a reanálise da argumentação exposta acerca dos gabaritos preliminares das provas e mantém a publicação do gabarito oficial após recurso.

266017538 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. A classificação é publicada apenas quando do resultado final. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266025889 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Esclareça-se que a nota dos candidatos em cada prova foi calculada conforme o disposto no item 9.3 do edital: "9.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (P1 e P2) será igual a $10 \times NQ / N$, em que: NQ = número de questões da folha de respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo; N = número total

de questões da respectiva prova." Esclareça-se, ainda, que a nota final nas provas objetivas (NFPO) foi calculada pela média ponderada das notas obtidas em ambas as provas, atribuindo-se os pesos 1 e 3, respectivamente, conforme a seguinte fórmula $NFPO = (NP1 + 3NP2) / 4$.

Saliente-se, por fim, que os pontos das questões anuladas foram atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Para a correta conferência da pontuação alcançada, deve o candidato consultar o espelho da folha de respostas disponível no site da Consulplan e comparar os assinalamentos feitos com as respostas corretas registradas no gabarito oficial definitivo (após recursos), disponível na página de acompanhamento do concurso. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266011481 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Esclareça-se que a nota dos candidatos em cada prova foi calculada conforme o disposto no item 9.3 do edital: *"9.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (P1 e P2) será igual a $10 \times NQ / N$, em que: NQ = número de questões da folha de respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo; N = número total de questões da respectiva prova."* Esclareça-se, ainda, que a nota final nas provas objetivas (NFPO) foi calculada pela média ponderada das notas obtidas em ambas as provas, atribuindo-se os pesos 1 e 3, respectivamente, conforme a seguinte fórmula $NFPO = (NP1 + 3NP2) / 4$.

Saliente-se, por fim, que os pontos das questões anuladas foram atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Para a correta conferência da pontuação alcançada, deve o candidato consultar o espelho da folha de respostas disponível no site da Consulplan e comparar os assinalamentos feitos com as respostas corretas registradas no gabarito oficial definitivo (após recursos), disponível na página de acompanhamento do concurso. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266004049 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Esclareça-se que a nota dos candidatos em cada prova foi calculada conforme o disposto no item 9.3 do edital: *"9.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (P1 e P2) será igual a $10 \times NQ / N$, em que: NQ = número de questões da folha de respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo; N = número total de questões da respectiva prova."* Esclareça-se, ainda, que a nota final nas provas objetivas (NFPO) foi calculada pela média ponderada das notas obtidas em ambas as provas, atribuindo-se os pesos 1 e 3, respectivamente, conforme a seguinte fórmula $NFPO = (NP1 + 3NP2) / 4$. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266029560 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Esclareça-se que a nota dos candidatos em cada prova foi calculada conforme o disposto no item 9.3 do edital: *"9.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (P1 e P2) será igual a $10 \times NQ / N$, em que: NQ = número de questões da folha de respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo; N = número total de questões da respectiva prova."* Esclareça-se, ainda, que a nota final nas provas objetivas (NFPO) foi calculada pela média ponderada das notas obtidas em ambas as provas, atribuindo-se os pesos 1 e 3, respectivamente, conforme a seguinte fórmula $NFPO = (NP1 + 3NP2) / 4$. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266007720 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Esclareça-se que a nota dos candidatos em cada prova foi calculada conforme o disposto no item 9.3 do edital: *"9.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (P1 e P2) será igual a $10 \times NQ / N$, em que: NQ = número de questões da folha de respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo; N = número total de questões da respectiva prova."* Esclareça-se, ainda, que a nota final nas provas objetivas (NFPO) foi calculada

pela média ponderada das notas obtidas em ambas as provas, atribuindo-se os pesos 1 e 3, respectivamente, conforme a seguinte fórmula $NFPO = (NP1 + 3NP2) / 4$. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266007292 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Esclareça-se que a nota dos candidatos em cada prova foi calculada conforme o disposto no item 9.3 do edital: "*9.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (P1 e P2) será igual a $10 \times NQ / N$, em que: NQ = número de questões da folha de respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo; N = número total de questões da respectiva prova.*" Esclareça-se, ainda, que a nota final nas provas objetivas (NFPO) foi calculada pela média ponderada das notas obtidas em ambas as provas, atribuindo-se os pesos 1 e 3, respectivamente, conforme a seguinte fórmula $NFPO = (NP1 + 3NP2) / 4$. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266015906 – Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, uma vez que esta se destinou exclusivamente a erros materiais no resultado preliminar das provas objetivas. A título de esclarecimento, porém, ressalta-se que a Consulplan, em atenção à lisura do certame e em respeito aos recorrentes, procedeu com a reanálise da argumentação exposta acerca dos gabaritos preliminares das provas e mantém a publicação do gabarito oficial após recurso.

266016482 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Esclareça-se que a nota dos candidatos em cada prova foi calculada conforme o disposto no item 9.3 do edital: "*9.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (P1 e P2) será igual a $10 \times NQ / N$, em que: NQ = número de questões da folha de respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo; N = número total de questões da respectiva prova.*" Esclareça-se, ainda, que a nota final nas provas objetivas (NFPO) foi calculada pela média ponderada das notas obtidas em ambas as provas, atribuindo-se os pesos 1 e 3, respectivamente, conforme a seguinte fórmula $NFPO = (NP1 + 3NP2) / 4$. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266007610 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Esclareça-se que a nota dos candidatos em cada prova foi calculada conforme o disposto no item 9.3 do edital: "*9.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (P1 e P2) será igual a $10 \times NQ / N$, em que: NQ = número de questões da folha de respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo; N = número total de questões da respectiva prova.*" Esclareça-se, ainda, que a nota final nas provas objetivas (NFPO) foi calculada pela média ponderada das notas obtidas em ambas as provas, atribuindo-se os pesos 1 e 3, respectivamente, conforme a seguinte fórmula $NFPO = (NP1 + 3NP2) / 4$. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266003026 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Esclareça-se que a nota dos candidatos em cada prova foi calculada conforme o disposto no item 9.3 do edital: "*9.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (P1 e P2) será igual a $10 \times NQ / N$, em que: NQ = número de questões da folha de respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo; N = número total de questões da respectiva prova.*" Esclareça-se, ainda, que a nota final nas provas objetivas (NFPO) foi calculada pela média ponderada das notas obtidas em ambas as provas, atribuindo-se os pesos 1 e 3, respectivamente, conforme a seguinte fórmula $NFPO = (NP1 + 3NP2) / 4$.

Saliente-se, por fim, que os pontos das questões anuladas foram atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Para a correta conferência da pontuação alcançada, deve o candidato consultar o espelho da folha de respostas disponível no site da Consulplan e comparar os

assinalamentos feitos com as respostas corretas registradas no gabarito oficial definitivo (após recursos), disponível na página de acompanhamento do concurso. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266001508 – Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, uma vez que esta se destinou exclusivamente a erros materiais no resultado preliminar das provas objetivas. A título de esclarecimento, porém, ressalta-se que a Consulplan, em atenção à lisura do certame e em respeito aos recorrentes, procedeu com a reanálise da argumentação exposta acerca dos gabaritos preliminares das provas e mantém a publicação do gabarito oficial após recurso.

266013389 – Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, uma vez que esta se destinou exclusivamente a erros materiais no resultado preliminar das provas objetivas. A título de esclarecimento, porém, ressalta-se que a Consulplan, em atenção à lisura do certame e em respeito aos recorrentes, procedeu com a reanálise da argumentação exposta acerca dos gabaritos preliminares das provas e mantém a publicação do gabarito oficial após recurso.

266007780 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. O candidato não alcançou a classificação necessária para a correção da prova discursiva, de acordo com o previsto no item 9.4 do Edital *“9.4 Respeitados os empates na última posição, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aos cargos de Analista Judiciário aprovados nas provas objetivas e classificados até a 600ª (sexcentésima) posição, para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária;...”* Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266003707 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266032808 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. O candidato não alcançou a classificação necessária para a correção da prova discursiva, de acordo com o previsto no item 9.4 do Edital *“9.4 Respeitados os empates na última posição, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aos cargos de Analista Judiciário aprovados nas provas objetivas e classificados até a 600ª (sexcentésima) posição, para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária;...”* Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266022546 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das provas. Esclareça-se que a nota dos candidatos em cada prova foi calculada conforme o disposto no item 9.3 do edital: *“9.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (P1 e P2) será igual a $10 \times NQ / N$, em que: NQ = número de questões da folha de respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo; N = número total de questões da respectiva prova.”* Esclareça-se, ainda, que a nota final nas provas objetivas (NFPO) foi calculada pela média ponderada das notas obtidas em ambas as provas, atribuindo-se os pesos 1 e 3, respectivamente, conforme a seguinte fórmula $NFPO = (NP1 + 3NP2) / 4$. E ainda conforme o Edital. Item 10.1.1 *“Em todas as etapas deste concurso, apenas para fins de apresentação dos resultados, serão evidenciadas até 3 (três) casas decimais das notas obtidas pelos candidatos. No cálculo das notas, porém, serão levadas em conta as notas integrais obtidas em cada etapa.”* Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266026668 – Recurso improcedente - Procedeu-se com a reanálise dos assinalamentos realizados pelo candidato na folha de respostas, não sendo constatada qualquer divergência na correção eletrônica das

provas. Esclareça-se que a nota dos candidatos em cada prova foi calculada conforme o disposto no item 9.3 do edital: "9.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (P1 e P2) será igual a $10 \times NQ / N$, em que: NQ = número de questões da folha de respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo; N = número total de questões da respectiva prova." Esclareça-se, ainda, que a nota final nas provas objetivas (NFPO) foi calculada pela média ponderada das notas obtidas em ambas as provas, atribuindo-se os pesos 1 e 3, respectivamente, conforme a seguinte fórmula $NFPO = (NP1 + 3NP2) / 4$.

Saliente-se, por fim, que os pontos das questões anuladas foram atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Para a correta conferência da pontuação alcançada, deve o candidato consultar o espelho da folha de respostas disponível no site da Consulplan e comparar os assinalamentos feitos com as respostas corretas registradas no gabarito oficial definitivo (após recursos), disponível na página de acompanhamento do concurso. Diante do exposto, portanto, fica ratificada a nota atribuída no resultado preliminar divulgado.

266014465 – Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, uma vez que esta se destinou exclusivamente a erros materiais no resultado preliminar das provas objetivas. A título de esclarecimento, porém, ressalta-se que a Consulplan, em atenção à lisura do certame e em respeito aos recorrentes, procedeu com a reanálise da argumentação exposta acerca dos gabaritos preliminares das provas e mantém a publicação do gabarito oficial após recurso.

266023530 – Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, uma vez que esta se destinou exclusivamente a erros materiais no resultado preliminar das provas objetivas. A título de esclarecimento, porém, ressalta-se que a Consulplan, em atenção à lisura do certame e em respeito aos recorrentes, procedeu com a reanálise da argumentação exposta acerca dos gabaritos preliminares das provas e mantém a publicação do gabarito oficial após recurso.

266006156 – Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal ora instaurada, uma vez que esta se destinou exclusivamente a erros materiais no resultado preliminar das provas objetivas. A título de esclarecimento, porém, ressalta-se que a Consulplan, em atenção à lisura do certame e em respeito aos recorrentes, procedeu com a reanálise da argumentação exposta acerca dos gabaritos preliminares das provas e mantém a publicação do gabarito oficial após recurso.

III DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

15 de maio de 2013.

CONSULPLAN